



Nova Codificação da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária

Evento 22º GTCON

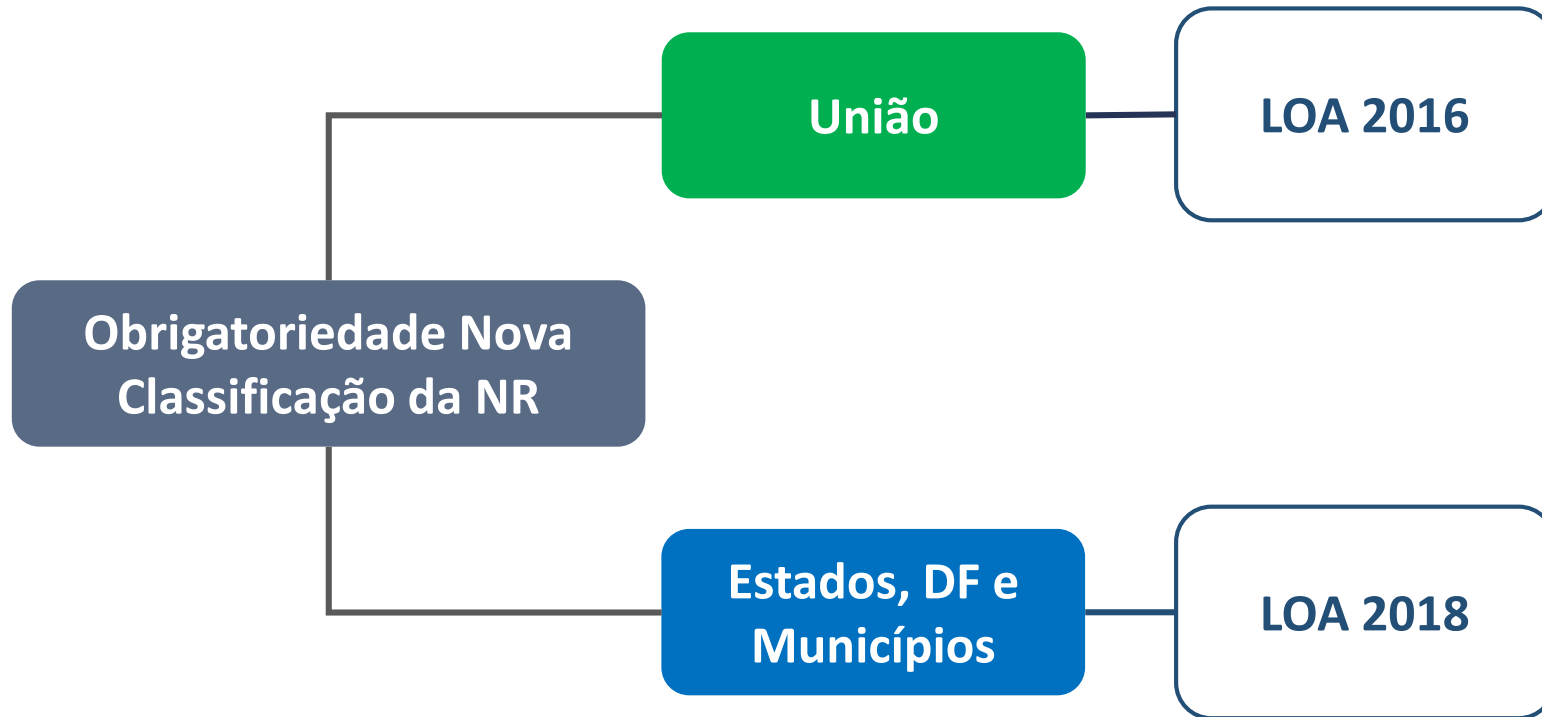
Novembro/2016

Sumário

1. Grupo de Trabalho NR
2. Consulta Pública
3. Críticas/Sugestões Frequentes
4. Próximos Passos

Grupo de Trabalho NR

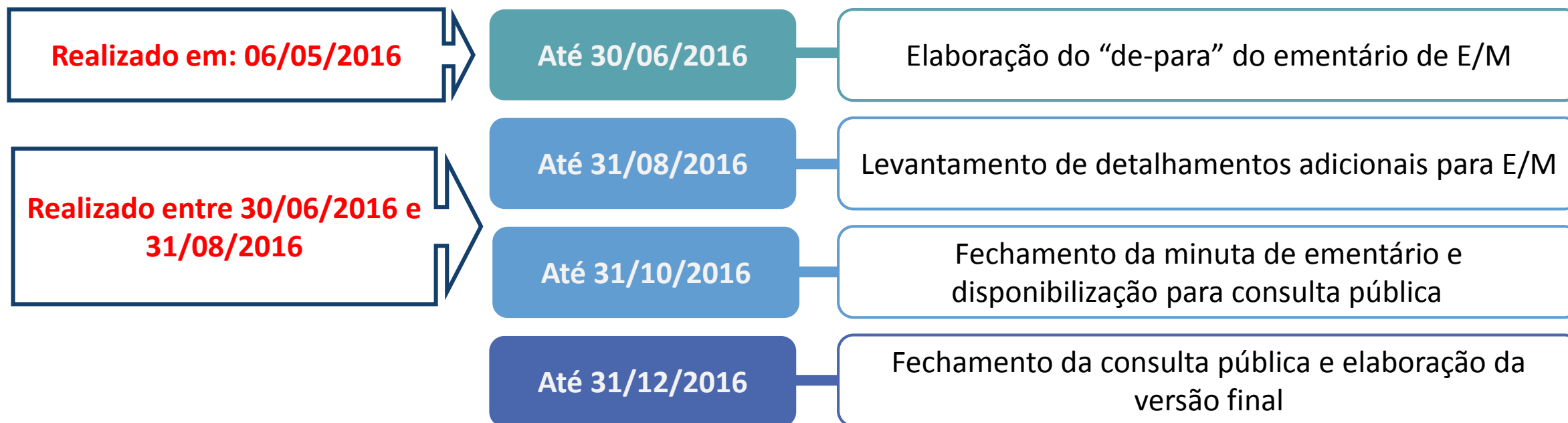
Cronograma:



Grupo de Trabalho NR

Cronograma Macro

Calendário detalhado, conforme Edital:



Panorama Geral

Período: 30/06/2016 a 31/08/2016

Total de Contribuições:	15
Quantidade de Estados:	4
Quantidade de Municípios:	2
Entidades/Pessoas Autônomas	4



Além dos Estados (AL, AM, MG, PE) e dos Municípios (Rio de Janeiro e Juiz de Fora), houve contribuições da União.

Críticas e Sugestões Frequentes

Utilização no 4º dígito do número “8”

Os detalhamentos para atender estados e municípios não precisam ter necessariamente esse dígito em sua estrutura. Esse dígito será utilizado apenas residualmente, ou seja, para as naturezas de receitas que não se enquadram nas demais estruturas de codificação existentes.

C	O	E	D	DD	D	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana)

De: 1.1.1.2.01.02 Para: 1.1.1.2.02.1.1

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

De: 1.1.1.3.02.01 Para: 1.1.1.4.02.1.1

Críticas e Sugestões Frequentes

Receitas Intraorçamentárias

A forma de utilização das receitas intraorçamentárias permanece a mesma estabelecida para estrutura de codificação anterior, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015.

“Art.2º...

§ 9º A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.”

Críticas e Sugestões Frequentes

Dedução de Receita Orçamentária

A metodologia de utilizar o dígito 9 na NR para dedução de receita deixou de ser aplicada desde 2008.

MCASP orienta a dedução da receita orçamentária pelo uso de contas do PCASP.

“Ademais, a STN orientou por meio das Notas Técnicas nº 1948/2007/GENOC/ CCONT-STN e 456/2008/GENOC/CCONT-STN que cada ente da Federação pudesse implantar, observando as peculiaridades do seu plano de contas, uma sistemática própria de dedução de forma a demonstrar com transparência as deduções de receitas efetivas. Esse entendimento foi levado ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e constava no seu texto até a 4ª edição (2012).”

Trecho extraído da NT nº 12/2015/CCONF/SUCON/STN-MF

Críticas e Sugestões Frequentes

Perda na qualidade da informação

Houve alteração na lógica de criação das NR.
Aglutinação foi uma das premissas da nova estrutura da codificação da natureza da receita orçamentária.

Emolumentos e Custas Extrajudiciais

Argumento: Conforme STF, custas, taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária (taxas). O termo custas só é utilizado para receitas judiciais. Sugere segregar classificação.

Situação da Consulta: Solicitação em análise

Críticas e Sugestões Frequentes

Classificar as receitas em primárias e financeiras

Tal classificação é utilizada para fins fiscais, mas entendemos que pode ser uma informação relevante a ser incluída no Ementário da Natureza.

Situação da Consulta: Solicitação em análise.

Desagregação de Receitas

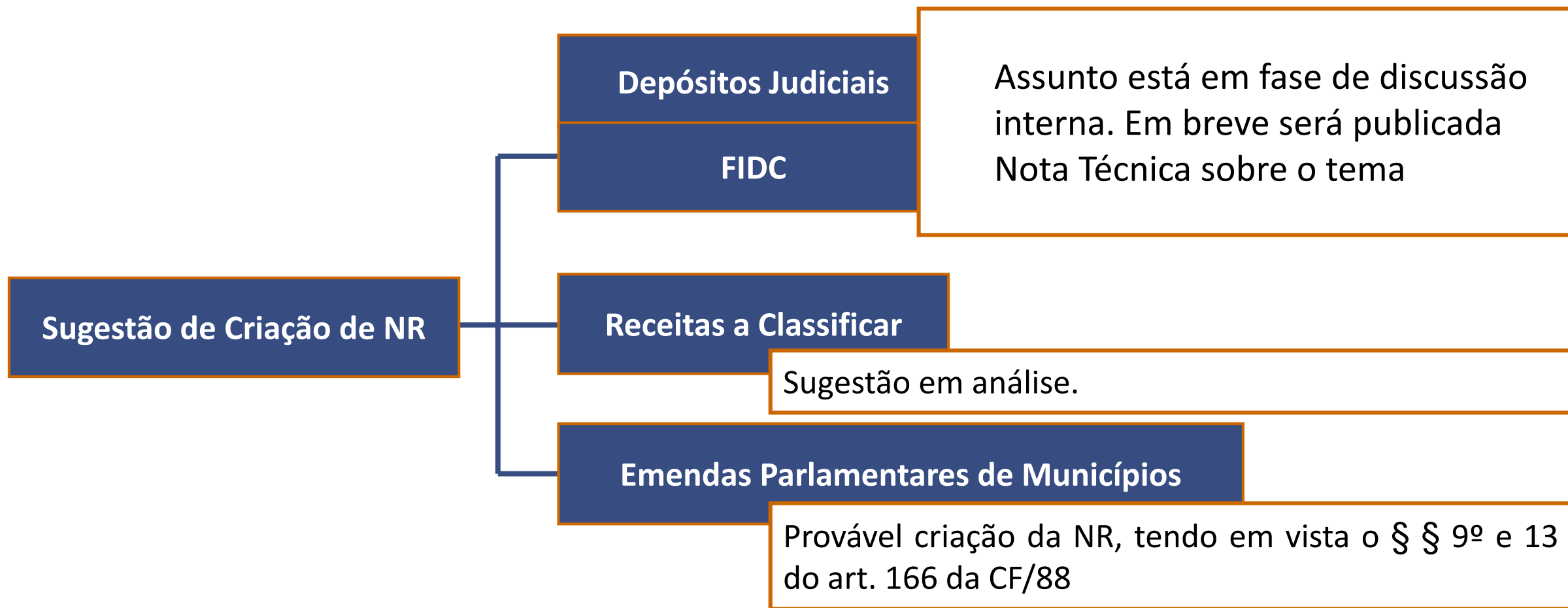
Contribuição Previdenciária

Argumento:

Abertura para fins de elaboração das estatísticas fiscais;

Elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e outros relatórios fiscais;

Críticas e Sugestões Frequentes



Próximos Passos

Cronograma:

Até 30/11/2016

Análise da Consulta Pública

Alinhamento de entendimento com a SOF

Ajustes Ementário da Receita e “De-Para”

Até 31/12/2016

Publicação do Resultado da Consulta Pública

Publicação do documento definitivo

tesouro.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Obrigada!

Gerência de Normas e procedimentos Contábeis-Genoc
Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Subsecretaria de Contabilidade Pública



TESOURO NACIONAL